

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022  
LICITAÇÃO Nº. 019/2022  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UIRAÚNA  
RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB.. CEP: 58915-000 – (CPL.UIRAUNA@GMAIL.COM).

O ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME ACIMA QUALIFICADO, INSCRITO NO CNPJ 10.435.066/0001-68, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE ORC, E QUE NESTE ATO É TAMBÉM O ÓRGÃO GERENCIADOR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DELE DECORRENTE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FARÁ REALIZAR ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL ASSESSORADO POR SUA EQUIPE DE APOIO, **AS 13:30 HORAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2022** NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2022, TIPO MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO; TUDO DE ACORDO COM ESTE INSTRUMENTO E EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL NO 024/2013, DE 09 DEZEMBRO DE 2013; DECRETO MUNICIPAL NO 003/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA.

- QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS NOS HORÁRIOS NORMAIS DE EXPEDIENTE: DAS 07:00 AS 11:00; 13:00 AS 17:00 HORAS.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação locação de serviço de pedreiro, servente, pintor, encanador, armador, ajudante de operação em geral em regime de diária à cargo das diversas secretarias do município de Uiraúna**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

1.2 - As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Participação de ampla concorrência, observado os benefícios para empresas ME/EPP e MEI, na condição de proponente, micro empresário individual - MEI, empresário individual MEI-ME**, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Será facultativo o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Uiraúna, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/02.

2.3. Só Poderão participar deste Pregão, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Paraíba.
- e) e que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.5. Interessados poderão ler ou retirar o edital na Prefeitura de UIRAÚNA, localizada endereço acima mencionado, no site <https://www.uirauna.pb.gov.br>, bem como requisitar no endereço de e-mail – [cpl.uirauna@gmail.com](mailto:cpl.uirauna@gmail.com).

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura do Uiraúna, localizado no endereço acima mencionado, cabendo a pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, e e-mail devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.
- 3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.
- 4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.2.1. **Tratando-se do representante legal:** o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- 4.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência), não serão aceito procurações com data de expedição superior a 12 (doze) meses.**
- 4.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 4.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.
- 4.3.1. A autenticidade dos documentos feita pela Pregoeira ou membro da Equipe de apoio só poderá ser realizada até o dia que antecede a reunião, prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 12:00 horas.
- 4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório.
- 4.5. Instaurada a sessão, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:
- 4.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo IV.
- 4.5.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 dezembro de 2006, quando for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente; feita mediante declaração expressa, conforme modelo do **ANEXO IV, e CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO (APENAS PARA ME OU EPP que queiram usufruir do benefício), para MEI, comprova-se com apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela Receita Federal Brasileira. A ausência da referida documentação não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante, SALVO SE FOR DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS **ME – MEI**, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na Lei Complementar 123/06.
- 4.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeiro.
- 4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este

firm, e que não atenda aos requisitos pedido no credenciamento.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

**5.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

**5.2.** Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo pregoeiro.

**5.3.** Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAÚNA - ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL 019/2022  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAÚNA- ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL 019/2022  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

**5.4.** Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

**5.5.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**5.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

**5.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

**5.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.9.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**5.10.** A não entrega da documentação exigida no subitem 4.5.1 e 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**5.11.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeiro.

**5.12.** O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo pregoeiro.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "A"**

**6.1.** Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

**6.1.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do anexo V, do referido edital, sendo tal declaração apresentada fora do envelope de proposta. A falta desta desclassificará automaticamente a proposta da empresa.

**6.2** A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada,

rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;
- b) Especificação completa do objeto ofertado de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, e, quando for o caso, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação; Nota de esclarecimento não será obrigatório entrega da proposta acompanhada da planilha de composição de preço / BDI / ETC., devendo observar o item 6.8 deste edital.
- c) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;
- e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;
- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, **dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO**, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMU sem ônus adicionais;
- h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.
- i) **conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.**

**6.3** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.4** Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

**6.5** Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

**6.6** Será cotado um único preço, para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

**6.6.1.** Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

**6.6.2.** Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

**6.7.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.8** Será concedido o prazo de 03 (três) dias para licitante vencedor apresentar a planilha da proposta readequada conforme os preços vencedores, observando o projeto básico anexo deste edital.

## **7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa.

**7.2** Serão classificados pela pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%(dez por cento). Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificados as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme

disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão.

**7.3** Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO, quaisquer que sejam seus valores.

**7.4** Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais descontos distintos e decrescentes.

**7.5** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.5.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor do item, inferiores à proposta de MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO. Fica facultado a Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances.

**7.6** A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

**7.7** Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor por item** e o estimado para a contratação.

**7.8** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeiro considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

**7.9** Só será aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do item**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

**7.10** Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO por item**.

**7.11.** Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.12.** Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.12.1 -** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.12.2 -** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.12.3 –** A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.12.3.1 -** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.12.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.12.5.** O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.13** Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14** *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

**7.15** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

**7.16** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO GLOBAL.

7.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.

7.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.23 Na fase de julgamento o pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.25 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

7.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desempate se fará obrigatoriamente, por sorteio, para definição da ordem de lances.

7.27. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas para cadastramento e sua habilitação parcial no CRC do Município de Uiraúna.

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município do Uiraúna - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

c) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

d) Declaração expressa, redigida de forma livre pelo licitante, informando expressamente que não houve rescisão contratual de qualquer natureza (rescisão unilateral ou amigável) com o Município de Uiraúna-PB com data de até doze meses anterior a entrega dos envelopes de proposta. A declaração positiva ou a ausência desta declaração ocasionará a inabilitação imediata da licitante.

### 8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.

c) A atividade econômica CNAE-Código Nacional de Atividade Econômica primária ou secundária da empresa participante deve ser compatível com objeto ora licitado, a incompatibilidade atividade econômica com objeto deste edital ocasionará a inabilitação da empresa

### 8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

- a). Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 dezembro de 2006;
- c). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 dezembro de 2006;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 dezembro de 2006;
- e). Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 dezembro de 2006;
- f). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 dezembro de 2006;
- g). Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### 8.2.3. RELATIVOS A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento.

#### 8.2.4. - Quanto a Qualificação Técnica:

- a) – registro ou inscrição do licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);. Juntamente com a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente engenheiro civil na data prevista para a entrega da proposta.

### 8.2.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.<sup>1</sup>

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 8.3 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

<sup>1</sup> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 'b', deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006

**8.4** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**8.5** Os documentos exigidos no item 8.2.2., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

**8.6** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## **9.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

**9.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do pregoeiro.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

**10.3** Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.5** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

**10.6** Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal do Uiraúna, Estado da Paraíba, situado Rua JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB.. CEP: 58915-000 – PB

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A homologada a licitação pela autoridade competente, depois de adjudicado o objeto ao proponente vencedor, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

## **12.0 DA DESPESA**

**12.1** Decorrente do exercício financeiro de 2022, conforme Lei Orçamentaria vigente.

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 lei Orçamentária vigente, Próprios.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.400; 20.500; 20.700 ; 2.800; 21.100; 21.300; 21.400 ; 21.500: 32.091; 32.100 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA10 122 1002 2102; 04 122 1008 2002; 04 122 1008 2005; 15 122 1008 2010; 15 451 1006 2011; 17 512 1005 2016; 12 361 1001 2033; 08 122 1003 2044; 20 122 1008 2063; . 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1** A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pelos Decretos Federais nº 3.555 e nº 3.693, Lei Complementar 123/2006, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

**13.2** O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

**13.3** O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditivado por igual período.

**13.4** Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.



**13.5** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

**13.6.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

**13.6.1** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

**13.6.2** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**13.7.** Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento imediato no prazo máximo de 5 (cinco) horas, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

2. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor..

3. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o objeto se refere.

4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7 - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será imediatamente refeito os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

9 – Os serviços deverão ser efetuados conforme Memorial descritivo de cada serviço descrito no memorial descritivo expedido pelo setor de engenharia;

10 – A empresa deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

11 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

12 - Autorizar a dedução direto na fonte de pagamento quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas, bem como, **dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO**

#### **15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 4) Conduzir as metas e planos de trabalhos informando as diretrizes para prestação de serviço da contratada.

#### **16. DA RESCISÃO**

**16.1** O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação

## **17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**17.1** O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

**17.2** O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**17.3** O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Uiraúna.

**17.4** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**17.5** Dedução direto na fonte de pagamento quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas, bem como, **dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO**

## **18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**18.1.** O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor, quando houver aumento do serviço no mercado, como forma de adequação dos preços, , está medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato.

**18.2.** Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de contratos anteriores anterior aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado Cadastro de Fornecedores do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações.

**19.2.** Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura do Uiraúna-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

**19.3** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**19.4** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente

justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**20.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

## **21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**21.2** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

**21.3** A Prefeitura Municipal do Uiraúna reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

**21.4** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado.

**21.5** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza os Decretos federais nºs 3.555/2000, Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21.6** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**21.7** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

**21.8** **Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo pregoeiro e a equipe de apoio..**

**21.9** São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Carta de credenciamento

Anexo IV – Modelo das Declarações

Anexo V- Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidos.

Uiraúna-PB, 10 de março de 2022

\_\_\_\_\_  
AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO  
Pregoeiro Oficial/PMU



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

#### 1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

#### 2- Do Objeto

Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pedreiro, servente, pintor, encanador, armador, ajudante de operação em geral em regime de diária à cargo das diversas secretarias do município de Uiraúna.

#### 3- Estimativa de Consumo

		Serviço	Bancos	D.D.I.	Encargos Sociais		
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021	0,0%	85,37%		
Orçamento Simbólico							
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1	GRUPO IV - 1 e 2 CCT - 2021	ENCARREGADO / FISCAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	34.434,33	34.434,33	4,89 %
2	GRUPO VII - 11 CCT - 2021	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	4	33.989,44	135.957,77	19,30 %
3	GRUPO VII - 3 CCT - 2021	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
4	GRUPO VII - 4 CCT - 2021	ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
5	GRUPO VII - 2 CCT - 2021	CARPINTIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
6	GRUPO VII - 13 CCT - 2021	ARMADOR / SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
7	GRUPO VII - 13 CCT - 2021	SERRALHEIRO / SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
8	GRUPO VIII - 12 CCT - 2021	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	2	33.989,44	67.978,89	9,65 %
9	GRUPO I - 15 CCT - 2021	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	8	24.536,57	196.294,59	27,86 %
10	GRUPO III - 42 CCT - 2021	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	4	25.002,71	100.010,82	14,10 %
<b>Total Geral</b>						<b>704.613,61</b>	

**OBS: PROJETO BÁSICO COMPLETO SEGUE EM ANEXO AO FINAL DO EDITAL.**

3.1 As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

#### 4 – Das Obrigações da Contratada

1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento imediato no prazo máximo de 5 (cinco) horas, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
2. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor..
3. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o objeto se refere.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade Situação



junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7 - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será imediatamente refeito os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

8 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

9 – Os serviços deverão ser efetuados conforme Memorial descritivo de cada serviço descrito no memorial descritivo expedido pelo setor de engenharia;

10 – A empresa deverá respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

11 - Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

12 - Autorizar a dedução direto na fonte de pagamento quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas, bem como, **dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO.**

13 – Realizar registro de ART perante ao CREA para realização do serviço ora prestado e quando necessário para realização de obra de execução direta pela Administração, sendo todas as taxas arcada pelo contratante.

#### **5 – Das obrigações da Contratante**

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

#### **6-Validade da Proposta**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

#### **7-Forma de Pagamento e entrega**

O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias, a contar do do início do serviço e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

#### **8-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO / POR MAIOR DESCONTO por item.**

#### **9 – Reajuste dos preços**

O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor, quando houver aumento no mercado, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas contratação junto à órgão públicos, devidamente comprovado pela nota fiscal de compra do posto, está medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato.

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

#### **10 – Fiscalização do Contrato –**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da

Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.

## ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

### PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022

Os dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Fone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, informamos a seguir os nossos preços para **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pedreiro, servente, pintor, encanador, armador, ajudante de operação em geral em regime de diária à cargo das diversas secretarias do município de Uiraúna**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	PÇ. UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMU sem ônus adicionais;

h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Responsável Legal

### ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Uiraúna

Uiraúna - Estado da Paraíba

Senhor pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº 019/2022, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022**

**1) letra “a” do item 8.2**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Uiraúna -Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº 019/2022, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

**2) letra “b” do item 8.2**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**3) letra “c” do item 8.2**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

(\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

**3) item 5.1.1**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

( MODELO )

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão

expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)

**ITEM 6.1.1 - ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (Identificação da Licitação)**

(a) **(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outroparticipante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)

**Observações:**

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário;

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ..../2022**

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Central - Centro - Uiraúna - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal no 024/2013, de 09 dezembro de 2013; Decreto Municipal no 003/2019, de 30 de Janeiro de 2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 0019/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - CNPJ nº 01.613.323/0001-13.

**VENCEDOR:**

CNPJ:

**TOTAL:**

1 – LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
Total do Lote 1				

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 019/2022, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 0019/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 019/2022. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 019/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ ....., conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 0019/2022, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 0019/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 0019/2022.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A execução do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 00019/2022, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade negociação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2. De conformidade com o Art. 86:

8.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3. Nos termos do Art. 87:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 019/2022 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da cidade Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO UIRAÚNA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**



## **ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO PML/CPL Nº /2022

**A prefeitura Municipal de Uiraúna e a empresa xxxxxxxx firmam contrato para Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pedreiro, servente, pintor, encanador, armador, ajudante de operação em geral em regime de diária à cargo das diversas secretarias do município de Uiraúna.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde Uirauna - Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uirauna - PB, CNPJ nº 10.435.066/0001-68, neste ato representado pela Secretaria JAIANY ALENCAR ROLIM, Brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada em Uiraúna - PB, CPF nº 058.668.884-67, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua/Domicílio....., nº. ...., em....., representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -** Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pedreiro, servente, pintor, encanador, armador, ajudante de operação em geral em regime de diária à cargo das diversas secretarias do município de Uiraúna. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, na forma do Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 019/2022 , além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2022, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos objetos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO -** A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO -** A contratada terá dever de fornecer os objetos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº 019/2022 , conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Objeto da Prefeitura de Uiraúna .

**PARAGRAFO ÚNICO -** Nenhum objeto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMU.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO -** O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo os casos previstos na lei de licitações e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -** O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, **bem como,**

dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –**

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 lei Orçamentária vigente, Próprios.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.400; 20.500; 20.700 ; 2.800; 21.100; 21.300; 21.400 ; 21.500: 32.091; 32.100 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10 122 1002 2102; 04 122 1008 2002; 04 122 1008 2005; 15 122 1008 2010; 15 451 1006 2011; 17 512 1005 2016; 12 361 1001 2033; 08 122 1003 2044; 20 122 1008 2063; . 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

- Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento imediato no prazo máximo de 5 (cinco) horas, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
2. A contratada deverá por sua conta: • A reposição de peça será mediante relatório detalhado informando qual peça ou componente foi repostado E/OU condicionado, concertado etc.. • O valor da peça será pago na nota de serviço prestado pelo contratado mediante desconto de mínimo 10 % desconto sob valor da peça original ou conforme ofertado pelo vencedor. • A garantia do serviço e da peça será de mínimo de 90 dias. • Não será cobrado valor de visita ao local para vistoria do equipamento. • A assistência será prestado em Uiraúna..
3. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o objeto se refere.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;
7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**..

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Não será permitida a subcontratação das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**- O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Uiraúna.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade Sousa, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Uiraúna, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome:



		<b>Serviço</b>	<b>Bancos</b>	<b>B.D.I.</b>	<b>Encargos Sociais</b>		
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE UIRAÚNA-PB	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021	0,0%	85,37%		
<b>Orçamento Sintético</b>							
<b>Item</b>	<b>Código Banco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Total</b>	<b>Peso (%)</b>
1	GRUPO IV - 1 e 2 CCT - 2021	ENCARREGADO / FISCAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	34.434,33	34.434,33	4,89 %
2	GRUPO VIII - 11 CCT - 2021	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	4	33.989,44	135.957,77	19,30 %
3	GRUPO VIII - 3 CCT - 2021	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
4	GRUPO VIII - 4 CCT - 2021	ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
5	GRUPO VIII - 2 CCT - 2021	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
6	GRUPO VIII - 13 CCT - 2021	ARMADOR / SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
7	GRUPO VIII - 13 CCT - 2021	SERRALHEIRO / SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	1	33.989,44	33.989,44	4,82 %
8	GRUPO VIII - 12 CCT - 2021	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	2	33.989,44	67.978,89	9,65 %
9	GRUPO I - 15 CCT - 2021	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	8	24.535,57	196.284,59	27,86 %
10	GRUPO III - 42 CCT - 2021	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	PESSOA	4	25.002,71	100.010,82	14,19 %
					<b>Total Geral</b>	<b>704.613,61</b>	

Serviço		Bancos		B.D.I.	Encargos Sociais		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE UIRAÚNA-PB		CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021		0,0%	85,37%		
Planilha Orçamentária Analítica							
1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO IV - 1 e 2 CCT - 2021	ENCARREGADO / FISCAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.548,00	1.548,00
			MO sem LS =>		1.548,00	LS =>	2.869,53
				Quant. =>	12,0000000	Preço Total =>	34.434,33
2	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO VIII - 11 CCT - 2021	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.528,00	1.528,00
			MO sem LS =>		1.528,00	LS =>	2.832,45
				Quant. =>	12,0000000	Preço Total =>	33.989,44
3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO VIII - 3 CCT - 2021	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.528,00	1.528,00
			MO sem LS =>		1.528,00	LS =>	2.832,45
				Quant. =>	12,0000000	Preço Total =>	33.989,44
4	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO VIII - 4 CCT - 2021	ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.528,00	1.528,00
			MO sem LS =>		1.528,00	LS =>	2.832,45
				Quant. =>	12,0000000	Preço Total =>	33.989,44
5	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO VIII - 2 CCT - 2021	CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.528,00	1.528,00
			MO sem LS =>		1.528,00	LS =>	2.832,45
				Quant. =>	12,0000000	Preço Total =>	33.989,44
6	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO VIII - 13 CCT - 2021	ARMADOR / SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.528,00	1.528,00
			MO sem LS =>		1.528,00	LS =>	2.832,45
				Quant. =>	12,0000000	Preço Total =>	33.989,44

7	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO VIII - 13 CCT - 2021	SERRALHEIRO / SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.528,00	1.528,00
			MO sem LS =>		1.528,00	LS =>	2.832,45
						Quant. =>	33.989,44
						Preço Total =>	
8	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO VIII - 12 CCT - 2021	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.528,00	1.528,00
			MO sem LS =>		1.528,00	LS =>	2.832,45
						Quant. =>	33.989,44
						Preço Total =>	
9	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO I - 15 CCT - 2021	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.103,00	1.103,00
			MO sem LS =>		1.103,00	LS =>	2.044,63
						Quant. =>	24.535,57
						Preço Total =>	
10	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	GRUPO III - 42 CCT - 2021	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	1.124,00	1.124,00
			MO sem LS =>		1.124,00	LS =>	2.083,56
						Quant. =>	25.002,71
						Preço Total =>	

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000047/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005533/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100169/2021-81  
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Gerais, com abrangência territorial em , com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa

Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA**

#### **GRUPO I**

R\$ 1.103,00 (Um mil, cento e três reais)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro

- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'agua
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

## GRUPO II

R\$ 1.107,00 (Um mil cento e sete reais)

- 1 Ascensorista
- 2 Telefonista

## GRUPO III

R\$ 1.124,00 (Um mil, cento e vinte e quatro reais)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa
- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de tráfego

35 Pintor de faixa

36 Piscineiro

37 Podador

38 Polidor

39 Porteiro

40 Recepcionista

41 Servente de obra

42 Servente de pedreiro

43 Técnico de Arquivo

44 Fiscal de Loja

45 Vigia

#### GRUPO IV

R\$ 1.148,00 (Um mil cento e quarenta e oito reais)

1 Almojarife

2 Assistente de Administração

3 Auxiliar administrativo

4 Auxiliar de departamento pessoal

5 Auxiliar de Produção

6 Auxiliar de mecânico

7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial

8 Auxiliar de refrigeração

9 Fiscal de terminal rodoviário

10 Manobrista de estacionamento

11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar

12 Promotor de merchandising

13 Promotor de Vendas

14 Promotor de eventos

15 Repositor

16 Secretária

17 Secretária escolar

18 Vaqueiro

#### GRUPO V

R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)

- 1 Ajudante de rota
- 1 Leiturista
- 2 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.
- 3

#### GRUPO VI

R\$ 1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

#### GRUPO VII

R\$ 1.364,00 (Um mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

- 1 Fiscal de Terminal Rodoviário

#### GRUPO VIII

R\$ 1.528,00 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador

16 Técnico em Segurança do Trabalho

17 Técnico Operacional

18 Técnicos de Refrigeração

19 Telhador

20 Vidraceiro

#### **GRUPO IX**

R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais)

1 Gerente

2 Supervisor administrativo

3 Tratador de animais silvestres

4 Técnico em manutenção predial

#### **GRUPO X**

R\$ 1.721,00 (Um mil setecentos e vinte um reais)

1 Operador de máquinas

#### **GRUPO XI**

R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais)

Motorista (prestando serviços à Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal).

R\$ 2.438,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais)

1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas

2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.446,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais)

1 Motorista de Ônibus Intermunicipal

2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

3 Motorista de Bitrem

R\$ 2.914,00 (Dois mil novecentos e catorze reais)

1 Motorista de Ônibus Interestadual

## GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	R\$ 2.702,84
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	R\$ 1.736,72
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	R\$ 1.440,63
Apoio Escolar	R\$ 1.103,05
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	R\$ 2.702,84
Assistente de Recursos Humanos	R\$ 1.440,63
Assistente Social (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.112,27
Biomédico (40 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Costureiro	R\$ 1.112,27
Enfermeiro (30 horas semanais)	R\$ 1.601,42
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	R\$ 1.701,13
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	R\$ 2.199,75
Farmacêutico (30 horas semanais)	R\$ 1.681,76
Faturista	R\$ 1.440,63
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Mensageiro	R\$ 1.112,27
Médico (por plantão de 24 horas)	R\$ 2.199,75
Nutricionista (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Odontólogo (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Psicólogo (40 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	R\$ 1.112,27
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	R\$ 1.112,27
Técnico de Radiologia (24 horas)	R\$ 1.774,40
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.661,43
Técnico em TI	R\$ 1.440,62

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível I", Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO-** No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível II" os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO SEXTO -** No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário" Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

**PARÁGRAFO SETIMO-** Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

**PARAGRAFO OITAVO-** Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2021, no percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas deverão ser quitadas em parcela única, podendo ser realizado no mês subsequente ao pagamento dos reflexos do referido reajuste.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual. Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o (15) décimo quinto dia do mês subsequente ao trabalho, desde que demonstrado o atraso no recebimento das faturas de seus tomadores, mediante ofício ao Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 611-A da CLT.

Para a esfera Estadual:

### ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS	Percentual
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>
4.2 13º Salário e Adicional de férias	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
<b>Subtotal</b>	<b>8,33%</b>
C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
<b>TOTAL</b>	<b>11,40%</b>
4.3 - Afastamento Maternidade	Percentual
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
	<b>TOTAL</b>	<b>1,03%</b>

<b>4.4 - Provisão para Rescisão</b>	<b>Percentual</b>	
A	Aviso prévio indenizado	2,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D	Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
	<b>TOTAL</b>	<b>11,09%</b>

<b>4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Percentual</b>	
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F	Outros	0,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>18,32%</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
	<b>TOTAL</b>	<b>25,06%</b>

<b>Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Percentual</b>	
<b>4 Provisão para Rescisão</b>		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,40%
4.3	Afastamento maternidade	1,03%
4.4	Custo de rescisão	11,09%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6	Outros	0,00%
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>85,37%</b>

Para a esfera Federal:

#### ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	<b>13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%
	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>27,95%</b>
2.2	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>
A	INSS	20,00%

B	Salário-educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
<b>SUBTOTAL</b>		<b>36,80%</b>

<b>3</b>	<b>Provisão Para Rescisão</b>	<b>%</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	
B	Indenizado	0,22%
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o	
C	Aviso Prévio Indenizado	0,40%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2	
E	sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o	
F	Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
<b>SUBTOTAL</b>		<b>11,09%</b>

<b>4</b>	<b>Substituto nas Ausências Legais</b>	<b>%</b>
A	Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D	Substituto na cobertura de Ausência por	
	acidente de trabalho	0,98%
E	Substituto na cobertura de Afastamento	
	Maternidade	0,75%
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar)	1,93%
	Ausência por doença	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>9,54%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>85,37%</b>

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

## CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

**PARAGRAFO OITAVO** – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de "auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo" e "coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo", sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

**PARÁGRAFO NONO** - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exercem atividades ou operações perigosas o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções perigosas, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS**

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 35,00; com pernoite: R\$70,00.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 60,00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

**PARÁGRAFO QUARTO** – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.

Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque ou linguiça calabresa; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05Kg feijão; 02pc tde 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01 Litro óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciantes.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior, estão orçados pelos Sindicatos no importe de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete, deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

**PARAGRAFO QUARTO** – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

**PARAGRAFO QUINTO** – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

**PARAGRAFO SEXTO** - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**PARAGRAFO SÉTIMO**—O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

**PARAGRAFO NONO**- Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será válida para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2021. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através

de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independente da jornada de trabalho, será devida a concessão do auxílio alimentação no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador, exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seu empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINTEG, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

**PARAGRAFO QUARTO-** O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEG para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora ou do SINTEG, conforme o caso, até o dia 15 de cada mês.

**PARAGRAFO QUINTO -** A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral, independente do recebimento do Seguro de Vida, previsto na cláusula décima oitava da presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agencia: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins decálcilo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da

SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral, independente do pagamento do Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava desta Convenção.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício auxílio funeral, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pelo benefício auxílio funeral.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO NONO:** Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Será obrigatório o pagamento do auxílio funeral pelo empregador ao SEAC/PB independente da concessão do seguro de vida previsto na cláusula décima oitava desta convenção, sendo obrigatória a sua quitação para a concessão da Certidão de Regularidade Sindical, conforme consta na cláusula quadragésima, parágrafo primeiro, inciso III, desta Convenção Coletiva.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE**

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao EMPREGADOR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS**

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de convênio com cartões RedMed que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINTEG/PB remeterá as EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA Convenção, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios, com os valores, deverão ser descontados dos empregados que utilizam os convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDEMED no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivos salário sobre a rubrica "Convênio REDEMED". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo até 5 (cinco) dias úteis que antecede ao fechamento da folha de pagamento pelas empresas abrangidas por esta convenção SINTEG/SEAC. Ficando estabelecido que os descontos em folha previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder, mensalmente, por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **c)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ**

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO**

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c) A partir de 31 (trinta e um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terá direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da vontade do empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA**

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art.511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão "BANCO DE HORAS" para todos os seus empregados.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12x36 horas, 5x1, 5x2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante apresentação obrigatória de certidão de regularidade sindical, emitida pelos Sindicatos Laboral e Patronal, comprovação de quitação de todas as obrigações sindicais inerentes, bem como comprovação de que a empresa solicitante está associada ao SEAC/PB. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral e do Sindicato Patronal.

**PARAGRAFO TERCEIRO**—Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala de trabalho do tipo 5 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas em meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

**PARAGRAFO QUINTO** – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

**PARAGRAFO SEXTO** – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto ZONA AZUL trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma) hora como de 30 (trinta) minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III, da CLT. Na impossibilidade da concessão total ou parcial, deverá ser realizado o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º, da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS**

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES**

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT-Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) periódicos; b) de retorno ao trabalho; c) de mudança de função e d) demissional.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2021, com vencimento para Março/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em beneficiado sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de fevereiro/2021 e março/2021, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ( um por cento) ao mês, além da correção monetária.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações junto aos Sindicatos Laboral e Patronal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SEAC/PB e SINTEG/PB para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

**a) Ao SEAC/PB,**

i. Guia de recolhimento da contribuição sindical/patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/PB);

ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/PB);

iii. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula XVI, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

**b) Ao SINTEG/PB;**

i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (SINTEG/PB);

ii. Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;

iii Comprovante de pagamento dos salários, relativo aos últimos 03 meses.

iv. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula XVI, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a" e "b", correspondente ao domicílio de sua sede.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A expedição do certificado acima citado, será realizada mediante apresentação de comprovante de regularidade sindical em ambos os Sindicatos, bem como do pedido de requerimento acompanhado de toda a documentação necessária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, e os demais acima mencionados, emitidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

**PARÁGRAFO QUINTO**–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo SINTEG/PB, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o SEAC/PB, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTEG/PB e SEAC/PB, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS**

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, emitida pelos Sindicatos Patronal e Laboral, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL**

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS**

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE**

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais".

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo SINTEG/PB e SEAC/PB, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

## ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.